

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA  
CURSO DE DIREITO  
ALLINE KELLY DA SILVA**

**O TRABALHO E ESTUDO COMO INSTRUMENTOS DE RESSOCIALIZAÇÃO DO  
PRESO E DIREITO DE REMIÇÃO DA PENA NA UNIDADE PRISIONAL DE  
CERES – GOIÁS.**

**RUBIATABA/GO  
2018**



**ALLINE KELLY DA SILVA**

**O TRABALHO E ESTUDO COMO INSTRUMENTOS DE RESSOCIALIZAÇÃO DO  
PRESO E DIREITO DE REMIÇÃO DA PENA NA UNIDADE PRISIONAL DE  
CERES – GOIÁS.**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Especialista Gláucio Batista da Silveira.

**RUBIATABA/GO  
2018**

**ALLINE KELLY DA SILVA**

**O TRABALHO E ESTUDO COMO INSTRUMENTOS DE RESSOCIALIZAÇÃO DO  
PRESO E DIREITO DE REMIÇÃO DA PENA NA UNIDADE PRISIONAL DE  
CERES – GOIÁS.**

Monografia apresentada como requisito parcial  
à conclusão do curso de Direito da Faculdade  
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do  
professor Especialista Gláucio Batista da  
Silveira.

**MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 21 / 06 / 2018**

**Especialista Gláucio Batista da Silveira**  
**Orientador**  
**Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Mestre Rogério Gonçalves Lima**  
**Examinador**  
**Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Especialista Fabiana Savini Bernardes Pires de Almeida Resende**  
**Examinador**  
**Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Primeiramente dedico este trabalho a Deus, que permitiu que tudo pudesse ser realizado. A minha mãe Iracy Téofilo da Silva, que é minha razão de viver, meu porto seguro, a quem devo tudo que tenho e sou. Ao meu pai José Doroteu da Silva (in memoriam), que infelizmente não pode estar presente neste momento, mas que não poderia deixar de dedicar a ele, pois se hoje estou aqui, é por seus ensinamentos e valores. Aos meus irmãos Adriany Kallem da Silva e Caio Henrique da Silva, que sempre me apoiaram e assim me fizeram mais forte para enfrentar novos desafios, por saber que nunca estarei sozinha, pois sempre estarão ao meu lado. A minha sobrinha e afilhada Alice Téofilo Carneiro, que tanto me alegra e enche de felicidade os meus dias na sua companhia. Ao meu namorado Celso Vieira de Amorim Júnior, que sempre esteve ao meu lado me apoiando e me dando forças para seguir em frente. A minha prima Clélia Dayana Godinho Silva, que é meu exemplo de determinação e coragem.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus, que me capacitou para chegar até onde cheguei e me deu forças para lutar e continuar mesmo diante das dificuldades.

A minha mãe Iracy Téofilo da Silva, por toda a dedicação, amor e cuidado, que por muitas vezes deixou de fazer coisas para si, para se dedicar a mim, mesmo sem eu pedir nada. Obrigada mãe por sacrificar seus sonhos em favor dos meus, por ter me ensinado a ser forte e a lutar, por não medir esforços para que este sonho se realizasse, sem a sua ajuda nada disso seria possível hoje. Sua força me orgulha e sou realmente privilegiada por tê-la em minha vida. Eu te amo muito!

Ao meu pai José Doroteu da Silva (in memoriam), que mesmo estando ausente se faz presente no meu coração, pois carrego comigo suas lições, conselhos, boas lembranças, seu exemplo de pessoa e de vida, e principalmente o seu amor que é tão grande que posso sentir mesmo na sua ausência. Então, guardo um pouco a saudade, deixo de lado a tristeza, me agarro ao orgulho e repito: Pai muito obrigada por tudo!

Aos meus irmãos Adriany Kallem da Silva e Caio Henrique da Silva, que são aqueles que conhecem a minha história, vitórias e inseguranças. Aqueles que em momento algum, fizeram com que eu me sentisse sozinha no mundo. Pois, tenho a certeza de que eles sempre estão ao meu lado. Deixo minha gratidão por todo apoio, cumplicidade e por serem parte do que eu sou.

A minha sobrinha e afilhada Alice Téofilo Carneiro, o presente mais lindo que Deus me deu, que em meio a tantas dificuldades e dias difíceis, com seu sorriso, me faz esquecer das minhas ansiedades e angústias.

Ao meu namorado Celso Viera Amorim Júnior, que é o meu companheiro de todas as horas, com quem compartilho meus dias, medos, sonhos e angústias. Obrigada por sempre me apoiar nas minhas decisões, por toda paciência, compreensão, carinho, amor e por não medir esforços para que este sonho se concretizasse.

A minha prima Clélia Dayana Godinho Silva, que me impulsionou a seguir em frente e a lutar pelos meus sonhos. Obrigada por ter acreditado em mim, e me ajudado a tornar esse sonho uma realidade.

Ao meu orientador, professor e especialista Gláucio Batista da Silveira, pelo acompanhamento, orientação e apoio, que sem dúvidas sem a sua contribuição não seria possível a realização deste trabalho.

Aos meus amigos Carlos Fernando e Patrícia Cássia, que levarei da faculdade para a vida toda. Obrigada pelo companheirismo, apoio, por dividir conhecimentos, frustrações e sonhos durante os períodos desse curso. Agradeço também aos meus amigos do “Fundão Discrepante”, pelo companheirismo e por alegrar as minhas noites nesses longos anos.

A todos os professores da instituição Faculdade Evangélica de Rubiataba, pelo conhecimento que me proporcionou.

Por fim, a todos os familiares e amigos, que torceram e contribuíram para o meu sucesso.

*“O Estudo Qualifica e o Trabalho Dignifica”. (Erivelto Vargas)*



## RESUMO

Não se pode olvidar que a remição da penal pelo trabalho e/ou pelo estudo tem caráter nitidamente ressocializador. Diante disso, pretende essa monografia demonstrar como se dá o processo de ressocialização e remição de pena dos reeducandos residentes na Unidade Prisional de Ceres-GO, estudo que será feito por meio de pesquisas bibliográfica e de campo. Ao final da análise, poderá compreender quão importante é o trabalho e o estudo na vida carcerária, os quais além de contribuírem de modo direto ou indireto para que o preso se redima de sua pena, colabora com a reinserção do indivíduo na sociedade e na redução das taxas de reincidência.

Palavras-chave: Estudo. Remição. Trabalho. Unidade Prisional de Ceres-GO.

## **ABSTRACT**

It should not be forgotten that the remission of the criminal offense by the work and / or the study has a clearly resocializing character. In view of this, this monograph intends to demonstrate how the process of resocialization and remission of sentence of the reeducandos residing in the Ceres-GO Prison Unit is carried out, a study that will be done through bibliographical and field research. At the end of the analysis, you will be able to understand how important work and study are in prison life, which in addition to contributing directly or indirectly to the prisoner's redemption, helps to reintegrate the individual into society and reduce of recidivism rates.

Keywords: Study. Remission. Job. Prison Unit of Ceres-GO.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Quantidade de suicídios, homicídios, mortes, presos com ferimentos e lesões corporais por região, 2014-2015.

Tabela 2 – Pessoas privadas de liberdade em atividade laboral por UF.

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Números de pessoas presas no Brasil

Gráfico 2 – Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil

Gráfico 3 – Remuneração recebida pelas pessoas privadas de liberdade em atividades.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

art. – Artigo

CEP – Código de Endereçamento Postal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

DGAP – Diretoria Geral da Administração Penitenciária

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

GO – Goiás

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INFOPEN – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execução Penal

MP – Ministério Público

nº - Número

p. – Página

SR. – Senhor

STJ – Superior Tribunal de Justiça

UF – Unidade Federativa

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

## LISTA DE SÍMBOLOS

§ - Parágrafo

% - Por cento

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
2. A APLICAÇÃO DAS PENAS E A CONDIÇÃO ATUAL DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	16
2.1. A APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO BRASIL .....	16
2.2. A CONDIÇÃO ATUAL DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO .....	21
3. A RESSOCIALIZAÇÃO E REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO E ESTUDO...25	
3.1. A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESIDIÁRIO E SUAS IMPLICAÇÕES .....	25
3.2. REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO .....	26
3.3. A REMIÇÃO DA PENA ATRAVÉS DO ESTUDO.....	33
4 DA RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO OU PELO ESTUDO E A CONCESSÃO DE REMIÇÃO DE PENA NA UNIDADE PRISIONAL DE CERES-GO ....	36
4.1. DA ANÁLISE DA UNIDADE PRISIONAL DE CERES -GO.....	37
4.2. DO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO POR MEIO DO TRABALHO E/OU ESTUDO E DA REMIÇÃO DE PENA NA UNIDADE PRISIONAL DE CERES-GO.....	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	46

## 1. INTRODUÇÃO

A ressocialização tem sido vislumbrada como uma saída para resolver os problemas dos estabelecimentos penais. Dentro da ressocialização, a qualificação educacional e profissional nas unidades prisionais, são partes essenciais para que a ressocialização atinja seu objetivo, que é recolocar o preso ao convívio social. Assim, o presente trabalho busca estudar o trabalho e estudo como instrumentos de ressocialização e concessão do benefício de remição.

Diante do tema proposto “O trabalho e estudo como instrumentos de ressocialização do preso e direito de remição da pena na unidade prisional de Ceres – Goiás”, o presente trabalho se propõe a dar respostas ao seguinte problema: O trabalho e o estudo foram meios eficazes para a ressocialização dos presos e remição de suas penas na unidade prisional de Ceres–GO?

O objetivo central é verificar se o trabalho e o estudo foram meios eficazes para a ressocialização dos presos e remição de suas penas na unidade prisional de Ceres – Go, tendo em vista identificar a atual situação da ressocialização na unidade prisional de Ceres, conhecer de que forma é realizada a aplicação da remição da pena pelo trabalho ou estudo, bem como, verificar se a unidade atende aos requisitos estabelecidos na lei quanto ao instrumento de ressocialização e expor o que é eficácia quando se trata de ressocialização do apenado.

A escolha do tema surgiu devido a uma visita técnica feita a unidade prisional de Ceres - GO, onde despertou-se o desejo de aprofundar o conhecimento nos métodos por eles utilizados para ressocializar o apenado, com ênfase na remição da pena através do estudo ou trabalho. Trata – se de um tema de interesse social, pois a ressocialização é um fator benéfico não somente para o preso, mas para toda sociedade e para o Estado.

Na escrita da monografia, o referencial metodológico será obtido pela revisão bibliográfica, por pesquisa de dados junto a órgãos do governo em sites, que dispuserem informações estatísticas, e pesquisa de campo na unidade prisional de Ceres, essa pesquisa será feita com o Diretor do presídio, com o objetivo de coletar dados sobre de que forma é feita a ressocialização através do trabalho ou estudo, quais são os projetos por eles utilizados e verificar se o direito a remição estimula o preso e faz com que a ressocialização seja mais eficaz. Em seguida comparar a situação atual desta unidade prisional com a condição atual do sistema prisional brasileiro e com base nessa comparação verificar se o trabalho e o estudo



foram meios eficazes para a ressocialização do preso e a remição de suas penas na unidade prisional de Ceres – GO.

Este trabalho será construído da seguinte maneira: em primeiro momento o conteúdo será desenvolvido tendo em vista a posição de autores renomados sobre a ressocialização e o benefício da remição da pena. Em segundo momento o trabalho será construído tendo como objetivo uma pesquisa de campo na Unidade Prisional de Ceres – GO, através da elaboração de entrevistas com os responsáveis desta unidade.

O trabalho está fracionado em três capítulos; o primeiro discorrerá sobre a aplicação das penas no Brasil examinando a condição atual do sistema prisional brasileiro e as barreiras que impedem que seja eficaz a aplicação da pena, e onde será discutida a ressocialização.

O segundo capítulo tratará diretamente da remição da pena pelo estudo ou trabalho e seu caráter ressocializar. Logo ademais estará também abordando o estudo como fato gerador do direito de remição e será feito um aprofundamento sobre o trabalho prisional, e por fim deste capítulo será analisado o estudo como solução para a falta de trabalho nos presídios.

O terceiro e último capítulo deste trabalho de conclusão de curso, terá como foco a análise da ressocialização pelo estudo ou trabalho e a concessão da remição da pena na Unidade Prisional de Ceres - GO, sendo assim se faz necessário a pesquisa de campo colhendo informações através de entrevistas e visita técnica a Unidade Prisional.

## **2. A APLICAÇÃO DAS PENAS E A CONDIÇÃO ATUAL DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Com o objetivo de apresentar melhor entendimento sobre a ressocialização, é de grande importância que haja esclarecimento de como é feita a aplicação da pena e qual a sua função social. Neste primeiro capítulo será feito um breve estudo sobre a pena e sua finalidade de punir e ressocializar, bem como verificar como se encontra a atual condição do sistema prisional brasileiro. Dessa forma, para obter maior elucidação em relação à eficácia na ressocialização do preso e concessão do benefício de remição da pena na unidade prisional de Ceres-GO, é necessário expor um panorama da atual do sistema carcerário brasileiro, dando ênfase aos indicadores de superlotação, violência e escolaridade. Logo, o presente capítulo servirá de base inicial para a solução do problema deste trabalho.

Para o desenvolvimento deste primeiro capítulo a pesquisa será elaborada em torno de uma compilação, onde serão expostos os pensamentos de vários autores a respeito do tema abordado. Pretende-se buscar informações bibliográficas que se relacionarem com o problema da pesquisa.

Será realizado primeiramente um estudo sobre a aplicação da pena, onde será explanado qual o seu caráter, como é o seu funcionamento, quais os responsáveis pela sua aplicação e os principais princípios que devem ser respeitados na hora de sua aplicação. Em seguida um aprofundamento na atual condição do sistema penitenciário brasileiro e pôr fim a ressocialização do presidiário e suas implicações.

### **2.1 A APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO BRASIL**

Serão expostos nesta parte do capítulo a importância da aplicação da pena para o controle da sociedade, uma vez que é necessário primeiramente entender a sua finalidade, para então compreender a sua aplicação. Assim, será possível perceber a responsabilidade da pena perante a sociedade e o condenado.

O Direito Penal é o ramo do direito responsável por delimitar quais práticas são consideradas criminosas no Brasil e quais as possíveis sanções que devem ser aplicadas para aqueles que por ventura vierem a infringir as normas penais reguladoras da sociedade (AGUIAR, 2016).

O Estado através do Direito é um instrumento importante para monitorar as ações das pessoas na sociedade, assim como penalizar aqueles que de certa maneira desacatam o que é proposto. Assim, o Estado busca obter algum controle sobre a sociedade através da pena, punindo os infratores e a partir disso inibindo a ação de outras pessoas que por ventura pensem em agir de maneira contrária a lei. Sendo que as penas só podem ser aplicadas a partir de uma lei existente, que descreva que o ato praticado é ilícito. Dessa forma, o direito assumiria tanto um caráter repressivo, como um caráter preventivo (MIGUEIS, 2017; FERNANDES, 2015).

O caráter preventivo do direito seria exposto quando uma pessoa não praticar um ato por saber que a ação é definida como crime. Assim como o caráter repressivo do direito se demonstraria à medida que as pessoas descumprissem o que as normas penais estabelecem, configurando assim uma prática criminal, que deverá ser aplicada uma sanção para a mesma.

Percebe-se, assim, que a missão do direito penal é justamente a proteção de valores ético-sociais essenciais à vida humana, de modo que a tutela de bens jurídicos específicos, tais como a vida, liberdade sexual, patrimônio, dentre tantos outros, não seria a verdadeira finalidade do direito penal, sua razão de ser e de existir, apesar de acabar servindo, também, para alcançar este tipo de proteção. Na realidade, são os valores ético-sociais da ação que merecem ser protegidos, daí a necessidade de socorrer-se do direito penal como único instrumento efetivo capaz de garantir esta proteção. (AZEVEDO, 2012, p. 10).

O papel do direito penal é proteger um bem jurídico, preservando os valores impostos as pessoas integrantes de uma sociedade. Alguns bens jurídicos são bastantes evidentes quanto a sua existência e necessidade de proteção, cotais como os bens patrimoniais, a liberdade sexual e o nosso bem maior, a vida.

A partir do momento que alguém cometer uma infração penal, e for considerado culpado, deverá ser aplicado uma sanção penal a essa pessoa. Dentro do ordenamento jurídico brasileiro, as normas penais instituem sanções de duas maneiras: penas e medidas de segurança.

Penas e medidas de segurança criminais constituem formas de controle social, devendo ambas ser obviamente limitadas e regulamentadas. Constituem formas de invasão do Poder Estatal na liberdade do homem, sendo que todos os instrumentos garantísticos inseridos na Constituição Federal de 1988 valem automaticamente para o inimputável e para o semi-imputável sujeito a tratamento, não podendo o operador do direito renunciar à análise dos princípios constitucionais norteadores a qualquer espécie de sanção penal. (FREITAS, 2014, p. 15)

A aplicação de penas àqueles que desobedecem às normas penais é uma forma utilizada para recuperar a paz social, à medida que o infrator redimirá à sociedade pelo bem violado. Tem-se então que a pena é uma consequência de um ato considerado como crime.

As medidas de segurança têm como parâmetro de análise o risco que o infrator oferece a sociedade, sempre querendo à proteção de um bem. Diferente das medidas de segurança, a pena é uma forma de sanção que se divide em penas privativas de liberdade, penas restritivas de direito e multa.

As duas formas que as sanções assumem (penas e medidas de segurança) possuem várias características que as diferenciam. As medidas de segurança são utilizadas de forma preventiva, impedindo que os infratores se aproximem do bem atentado, já as penas possuem características preventivas e repressivas aos infratores.

A medida de segurança é uma providência do Estado, fundamentada no *jus puniendi*, imposta ao agente inimputável ou semi-imputável que pratica um fato típico e ilícito, com base no grau de periculosidade do mesmo. A finalidade da medida de segurança seria a adequada reintegração social de um indivíduo considerado perigoso para a própria sociedade. (FREITAS, 2014, p. 15)

Enquanto a pena observa o grau da culpabilidade do infrator, as medidas de segurança analisam os riscos que esses oferecem. As penas ao ser impostas expressam um tempo determinado para sua aplicação, já as medidas de segurança são utilizadas de acordo com o tempo que o infrator oferece risco aos bens.

A pena funciona como ato inibidor, para que o crime não seja realizado, para que pessoas não pratiquem novamente uma ação que já foi punida. Assim como se busca com a pena, que o agente possa pagar pelo mal e também seja impedido de cometer novamente delitos. Sobre a finalidade da pena:

O nosso Código Penal, por intermédio do seu art. 59, prevê que as penas devem ser necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do crime. Assim, de acordo com a nossa legislação penal, entendemos que a pena deve reprovar o mal produzido pela conduta praticada pelo agente, bem como prevenir futuras infrações penais. (GRECO, 2017, p. 581).

Sendo assim, a pena deve punir o infrator a partir do momento que reprova a sua ação e prevenir que o mesmo infrator ou pessoas pratiquem os atos, garantindo que a ordem social se reestabeleça no seio da sociedade.

A pena seria uma resposta dada pelo Estado, quando alguém praticar uma ação considerada criminosa, devendo esse ser punido, através de uma norma anteriormente

definida como crime. São formas de punir quem praticar uma ação definida como crime as penas privativas de liberdade, as penas restritivas de direito e as penas de multa.

As penas privativas de liberdade são divididas em duas formas, a reclusão e a detenção. Onde a reclusão refere-se a crimes praticados mais graves, já a detenção a crimes de menor gravidade. Quanto ao regime de cumprimento da pena, na detenção, os regimes admitidos são o aberto e o semiaberto. Já na reclusão admitem-se o regime aberto, semiaberto e o fechado.

Sendo o regime aberto aquele em que o preso o cumpre em casa de albergado, ou seja, de maneira livre, sem que haja uma privação de sua liberdade, restrição da mesma. O regime semiaberto é aquele onde o apenado cumpre a pena somente no período noturno, durante o dia ele fica livre para praticar ações permitidas pelo juiz da execução da pena e o regime fechado é aquele em que o apenado fica privado de liberdade em penitenciária de detenção média ou máxima, de acordo com o grau do crime que ele cometeu.

Existe a possibilidade do apenado receber o benefício de progressão do regime que se dá do regime mais rigoroso para um menos danoso, ou seja, do fechado para o semiaberto e desse para o aberto. É vedado a progressão em saltos, ou seja, não se permite que saia do regime fechado para o aberto.

Segundo o Código Penal ainda existe a regressão de regime, que acontece com a volta do apenado de um regime menos rigoroso para o mais rigoroso, sendo que admite que se passe do regime aberto para o fechado de acordo com a ação feita pelo apenado.

A culpabilidade pode ser analisada como uma das características da definição de um crime, sendo assim, para que uma prática seja criminosa, deve-se haver culpabilidade, deve haver a possibilidade de escolha do criminoso ao praticar o ato. Também se deve observar a culpabilidade sobre o aspecto regulador da pena, de acordo com o grau de culpa do agente a pena deve ser aplicada. E por fim, a culpabilidade como definidor da responsabilidade penal, ou seja, deve-se analisar se o criminoso praticou o crime com dolo ou culpa.

Quanto maior o grau de periculosidade do crime, maior deverá ser a pena a ser aplicada a quem a infringir. Porém a pena imposta não pode ser excessiva, privando o condenado de seus direitos fundamentais, em respeito ao princípio da proporcionalidade.

A resposta penal deve ser justa e suficiente para cumprir o papel de reprovação do ilícito, bem como para prevenir novas infrações penais. Concretiza – se na atividade legislativa, funcionando como barreira ao legislador, e também ao magistrado, orientando – o na dosimetria da pena. De fato, tanto na cominação como na aplicação da pena deve existir correspondência entre o ilícito cometido e o grau da

sanção penal imposta, levando – se ainda em conta o aspecto subjetivo do condenado (MASSON, 2017, p. 614).

Assim, esse princípio visa também proteger esses infratores, para que a pena imposta a ele não seja excessiva, privando-o de alguns direitos fundamentais. E ao mesmo tempo é uma limitação e orientação ao magistrado na dosimetria da pena.

O princípio da legalidade, além de proteger as pessoas quanto a punições por ações que forem anteriores ao fato sejam considerados crimes, este princípio visa também defender as pessoas de possíveis abusos quanto a instauração da pena, já que além de definir o que são as práticas criminosas, também deve estabelecer as sanções a serem aplicadas a cada prática.

É de grande importância destacar o princípio da individualização da pena, pois ele é uma garantia ao apenado de que seus direitos serão respeitados, onde se busca aplicar uma pena justa. Garante também uma valoração do crime, ou seja, um atentado contra a vida deve ter uma punição maior que um roubo de pequeno porte.

Esse princípio, que foi expressamente indicado pelo art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, repousa no ideal de justiça segundo o qual se deve distribuir, a cada indivíduo, o que lhe cabe, de acordo com as circunstâncias específicas do seu comportamento – o que em matéria penal significa a aplicação da pena levando em conta não a norma legal em abstrato, mas, especialmente, os aspectos subjetivos e objetivos do crime (MASSON, 2017, p. 614).

A individualização da pena será feita a partir do momento que se constate que de fato o agente é culpado, a partir disso, será determinado uma pena base, disposta no Código Penal e analisado os atenuantes e agravantes de cada situação, sendo analisado de forma diferente cada crime cometido.

Para fins de esclarecimento, este tópico foi de grande importância para o andamento desta pesquisa, nele foi possível diferenciar a pena da medida de segurança, com intuito de esclarecer que ambas são formas de controle social. Porém, a pena possui características preventivas e repressivas aos infratores, enquanto as medidas de segurança são utilizadas apenas de forma preventiva. Desse modo, foi possível identificar a finalidade da pena e enxergar a sua função social. Assim, após entender a aplicação da pena, passa – se ao próximo tópico que terá como objetivo a análise da condição atual do sistema prisional brasileiro.

## 2.2. A CONDIÇÃO ATUAL DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Neste tópico será abordado como se encontra a condição atual do sistema brasileiro, onde serão apontados os principais problemas enfrentados pelos estabelecimentos prisionais. Com a finalidade de identificar a atual situação do sistema prisional e comparar com a Unidade Prisional de Ceres – GO, para assim responder o problema desta pesquisa.

A estrutura dos estabelecimentos penais brasileiro encontra-se precários, com ambientes que geralmente estão fora dos padrões necessários para uma boa qualidade de vida, sobretudo em relação a limpeza e assistência médica. A superlotação dos presídios talvez seja o problema que mais chama atenção nos presídios brasileiros, mas é somente um dos que são vistos diariamente.

É importante destacar que além dos presos serem negligenciados no fator saúde, eles não têm direito a educação. Com isto, o objetivo de ressocializar é ferido. Presos acabam saindo da cadeia piores do que entraram por viverem em condições sub-humanas. É notório que a reincidência dos presos é uma variável que depende do tipo de tratamento para com os mesmos. A superlotação traz, além do calor insuportável, falta de ventilação e falta de privacidade, doença, sujeira e estresse. Algumas vezes a revolta com essas condições leva os detentos a cometerem atos violentos e desumanos. Trata-se apenas de um reflexo do modo como eles estão sobrevivendo. (SILVA, 2013).

Além da superlotação, a falta de assistência médica, a ausência de programas que visem trazer aprendizado aos presos e que foquem na melhoria da conduta dos presos ainda que dentro dos estabelecimentos prisionais. São constantes as ocorrências de diversos crimes dentro desses ambientes, que na maioria das vezes são praticados por outros presidiários.

Tabela 1 - Quantidade de suicídios, homicídios, mortes, presos com ferimentos e lesões corporais por região, 2014-2015.

Estados	Total de Respondentes		Nº de suicídios		Nº de homicídios		Nº de mortes		Nº de presos com ferimentos		Nº de lesões corporais	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015
CENTRO-OESTE	229	234	12	6	20	21	71	57	412	118	431	158
NORDESTE	292	382	11	19	73	80	125	148	361	694	326	636
NORTE	123	159	6	4	16	30	37	59	187	316	281	294
SUDESTE	455	480	33	25	16	10	492	554	823	676	697	920
SUL	180	183	13	19	12	23	73	136	1003	3716	354	490
<b>BRASIL</b>	<b>1.279</b>	<b>1.438</b>	<b>75</b>	<b>73</b>	<b>137</b>	<b>164</b>	<b>798</b>	<b>954</b>	<b>2.786</b>	<b>5.520</b>	<b>2.089</b>	<b>2.498</b>

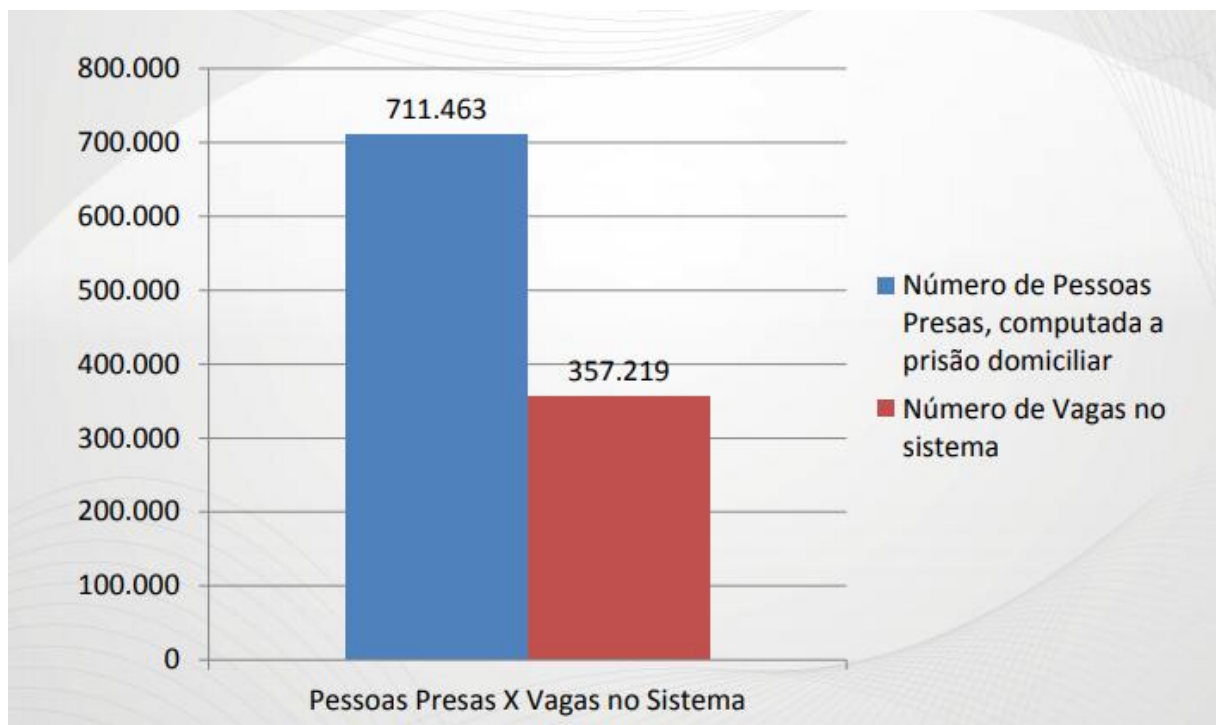
Fonte: SIP-MP (13/09/2016), Resolução CNMP nº 56.

Os presos são colocados em celas abarrotadas, em condições sub-humanas, onde a violência não é praticada apenas pelos presidiários, mas muitas vezes pelos próprios funcionários desses estabelecimentos, que possuem um grande despreparo profissional para realizar as atividades.

Outro fator característico do contexto prisional é a má remuneração dos agentes penitenciários. Em consequência, existem poucos profissionais atuando na área, coordenando um elevado número de presos. Por esses motivos, os agentes acabam por se aliar aos presos que têm condições financeiras de dar ao agente aquilo que o Estado deveria oferecer e não oferece, em troca de regalias na prisão. (SILVA, 2013).

O crescimento da população carcerária leva ao aumento dos problemas decorrentes dos relacionamentos entre os presidiários. No Brasil tem sido alarmante esse crescimento, ano após ano, chegando no ano de 2014 a incríveis 711.463 mil presidiários, segundo dados do Conselho Nacional da Justiça.

Gráfico 1 – Números de pessoas presas no Brasil



Fonte: Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil – 2014. [http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico\\_de\\_pessoas\\_presas\\_correcao.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf)

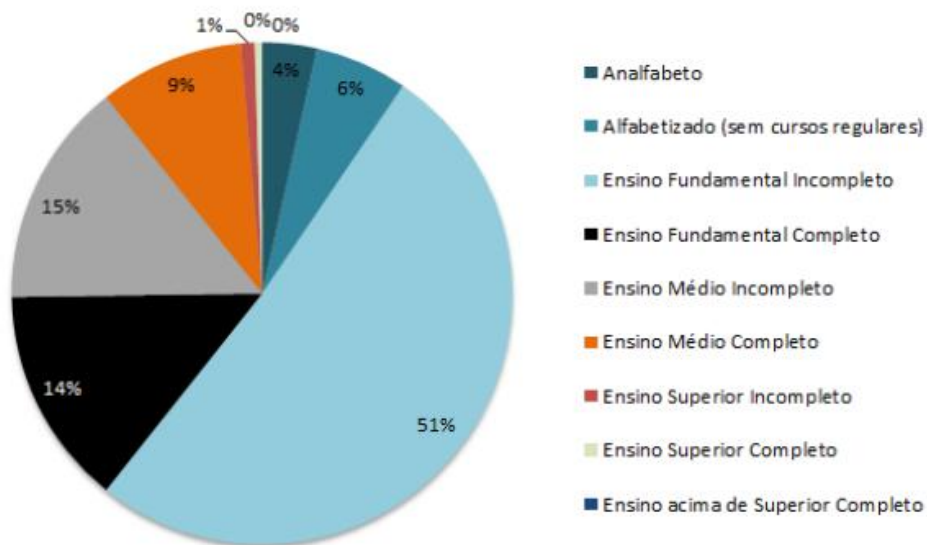
Através do gráfico é possível perceber o grande crescimento dos índices da população carcerária, e esse crescimento interfere na tentativa de ressocialização dos presos,



acabando por tornar ineficaz essa alternativa de redução da criminalidade e reintegração dos presos a sociedade.

Outro fator que chama atenção é o padrão que se estabelece em relação a educação da população carcerária no Brasil. Segundo levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (2016), com dados relativos a aproximadamente 70% da população privada de liberdade no Brasil, o grau de escolaridade da população prisional brasileira é extremamente baixo.

Gráfico 2 - Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Junho/2016

As estatísticas mostram que cerca de 75% das pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, percentual 25% maior em comparação a média nacional (IBGE, 2010). De forma similar, a população brasileira que chegou a concluir o ensino médio é de cerca de 32%, ante 9% da população prisional.

Esses números evidenciam de forma clara a relação entre a baixa escolaridade e a criminalidade, sugerindo que a educação pode ser uma boa ferramenta tanto para diminuir as taxas de encarceramento, quanto para a ressocialização da população carcerária.

As dificuldades enfrentadas pelos apenados apresentadas no presente capítulo - tais como dificuldade de acesso à educação, ausência de assistência médica, condições sub-humanas de vida, má remuneração dos agentes penitenciários, superlotação em decorrência do crescimento preocupante da população carcerária, etc. – evidenciam que o atual cenário do sistema prisional Brasileiro se mostra impotente no que se refere a ressocialização efetiva

dessa população. Dessa forma, as questões aqui levantadas são de grande importância para compreensão do problema central, já que conhecendo as dificuldades do sistema prisional brasileiro é possível compreender quão importante é a ressocialização do apenado. Ademais, o estudo auxilia em eventuais comparações com o sistema prisional geral e a Unidade Prisional de Ceres e discussões em relação a eficácia dos meios de ressocialização na Unidade, dando ênfase as condições de trabalho e educação. Passa-se ao próximo capítulo, que terá como objetivo a análise da ressocialização e remição da pena pelo trabalho e estudo.

### **3. A RESSOCIALIZAÇÃO E REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO E ESTUDO**

Neste capítulo será apresentado um estudo sobre a ressocialização do presidiário, que surge como uma alternativa para a recuperação dos indivíduos condenados, onde o objetivo é fazer com que se reintegrem ao convívio social e consequentemente reduzir a taxa de reincidência criminal.

Ao longo dos tópicos, tem-se por objetivo demonstrar a importância do trabalho e do estudo com instrumentos de ressocialização, e consequentemente o benefício do direito de remição. O capítulo, em primeiro momento, discorre sobre a ressocialização de um modo geral, com o intuito de oferecer uma base inicial. Posteriormente, é feita uma análise do trabalho, onde será explanado o seu papel dentro ressocialização dos apenados e como instrumento de remição. Por fim, será abordado a ressocialização e remição através do estudo e da educação como um todo. Foram desenvolvidas pesquisas bibliográficas e utilizado o método dedutivo para a produção de conhecimento.

#### **3.1. A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESIDÁRIO E SUAS IMPLICAÇÕES**

A ressocialização tem sido vista como a forma de saída para essa crise, como uma alternativa para sanar as dificuldades enfrentadas pelo sistema penitenciário brasileiro como um todo e a reintegração do preso a sociedade após o cumprimento da pena, dando a ele as mesmas condições que as demais pessoas da comunidade onde é reintegrado.

O sistema prisional brasileiro apresenta uma falha estrutural que impossibilita que as penas privativas de liberdade tenham sua eficácia como anteriormente eram evidenciadas nesses estabelecimentos. Isso faz com que uma parcela considerável de presos que ficam nesses estabelecimentos volte a cometer infrações quando são postos em liberdade.

“A superlotação carcerária é um mal que corrói o sistema penitenciário. O movimento de lei e ordem, ou seja, a adoção de um Direito Penal máximo, a cultura da prisão como resolução dos problemas sociais tem contribuído, enormemente, para este fenômeno” (GRECO, 2017, p.227).

Abordar a ressocialização do presidiário é uma forma de entender como a sociedade vê essas pessoas que tem uma segunda oportunidade na vida, que já pagaram pelo mau que cometeram e tem uma chance de alternar sua conduta que por hora foi nociva à sociedade na qual estava presente.

Na esperança de retornar ao convívio humano [...] de reassumir a condição de homem livre, de retornar ao seu lugar na sociedade, é o oxigênio que alimenta o encarcerado [...] O preso, ao sair da prisão, acredita não ser mais preso; mas as pessoas não. Para as pessoas ele é sempre detento; nesta fórmula está a crueldade e o engano. A sociedade fixa cada um de nós ao passado; e o devedor, porquanto tenha pagado a sua dívida, é sempre devedor. (CANELLUTI, 2008, p.80)

A reincidência é o principal indicador da deficiência da ressocialização, porque o apenado entra na unidade prisional apresentando muitas carências, como de caráter, da deficiência na escolaridade até a ausência de qualificação profissional, e por mais que fiquem muito tempo, ao saírem apresentam as mesmas deficiências que originaram sua entrada no sistema.

Portanto, a ressocialização está estritamente ligada à reincidência, pois, à medida que o apenado vai sendo ressocializado, ele não voltará a cometer crimes. Se, esse objetivo da execução penal, que é a recuperação do delinquente, não for alcançado, ao sair da prisão o apenado terá uma maior probabilidade de cometer novos crimes. O trabalho e o estudo são instrumentos utilizados para a ressocialização do preso e meios para evitar sua reincidência. Sendo assim, o próximo tópico terá como análise a remição da pena pelo trabalho.

### **3.2. REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO**

Neste tópico será abordado a forma como o trabalho se insere na história e a sua colocação como atividade essencial na construção da dignidade humana, bem como o instituto da remição da pena através do trabalho e os mecanismos de funcionamento de acordo com o embasamento jurídico que tange o tema, a fim de verificar os impactos que o benefício causa em relação a ressocialização do preso, além de reduzir a sua pena.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, que discorre sobre diretrizes com a finalidade de promover a adoção de direitos primordiais e princípios norteadores da paz, adotada e proclamada pela Organização das Nações Unidas em 1948 e fortemente difundida em todo o mundo (UNICEF), exaltam seu artigo 23º o valor social do trabalho, para a constituição da dignidade humana, e discorre sobre as condições ideais de trabalho:

- 1.Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.
- 2.Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
- 3.Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. (DUDH).

O trabalho se tornou, ao longo do tempo, instrumento indissociável na construção da dignidade humana e na sua colocação dentro de uma sociedade cada vez mais produtiva do ponto de vista econômico, se tornando exercício obrigatório para sua subsistência. Freitas Júnior (2006) em sua obra *Direito do Trabalho e Direitos Sociais* entende que o trabalho se tornou uma forma de realização humana, onde “não somente é exercido para atender às necessidades de sua existência. A partir do trabalho, o homem mantém sua vida e desenvolve suas potencialidades, agindo e participando da sociedade.”

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 1º, IV, coloca os valores sociais do trabalho como princípio fundamental do Estado Democrático do Direito. Em seu artigo 6º, eleva o trabalho como direito social. Sobre o reconhecimento do trabalho como exercício indissociável do valor da pessoa humana, Schmitz opina que tal ato consolida a atividade como indispensável para a inclusão do homem moderno dentro do atual modelo de sociedade:

O valor social do trabalho recebe nova justificativa, baseada nos Princípios Constitucionais, sendo o responsável pela fomentação da ordem econômica e o primado da ordem social. Desta forma, a pessoa humana, para ter dignidade, precisa ter a sua disposição o trabalho, considerado como fonte geradora de sua manutenção financeira, bem como fonte geradora de sua inserção social. Por esta razão, o trabalho ganha novos contornos, por assumir função reguladora e geradora da ordem econômica e social. (Schmitz, 2012, p. 135)

O trabalho se insere historicamente no contexto do sistema penal por volta do século XVI, de modo a exercer função complementar de repressão, sendo o método pouco utilizado na época em detrimento de punições mais severas como pena de morte e mutilação (ALVIM, 1991; OLIVEIRA, 2017).

De acordo com Cabral & Silva (2010), o exercício do trabalho como método punitivo se estendeu por séculos, até o surgimento dos direitos sociais que ocorreu na transição do século XIX para o XX. Se tratava de um novo movimento que trazia consigo valores mais humanitários, visando estabelecer uma sociedade mais justa e igualitária inclusive em relação ao trabalho. Apesar da resistência da sociedade em geral em aceitar os detentos como cidadãos aptos a gozar desses direitos, a mão-de-obra barata e livre de encargos sociais atraiu as indústrias da época, fazendo com que o trabalho dos penitenciários fosse inevitavelmente explorado, forçando, dessa forma, um avanço na legitimação da prática social do trabalho dentro das penitenciárias (ALVIM, 1991).

A origem do instituto do trabalho como fator determinante para remição da pena é creditada a política pós-Guerra Civil Espanhola, onde foi estabelecido dentro do Direito Penal

Militar da Guerra Civil Espanhola através do Decreto nº 281 de 28/05/1937, com o intuito de amenizar as penas dos presos políticos envolvidos no conflito. Na Reforma de 1944, a medida foi incluída no Direito Penal Comum do país (MARTINS, 2016; FAGUNDES, 2003).

No Brasil, o primeiro registro de medida de remição da pena por meio do exercício do trabalho data de 1978, através da lei estadual de número 7.226 do Estado de Minas Gerais. A nível federal, a remição foi instituída na lei nº 7.210, de 1984, a chamada Lei de Execução Penal. A LEP foi de fundamental importância ao, além de definir as disposições de sentenças ou disposições criminais, definir os direitos e deveres dos presidiários, levando-se em consideração os direitos humanos, e a importância de dar aos presídios um caráter de ressocialização visando a reintegração dos condenados a sociedade.

A LEP reserva todo seu capítulo III do título I para estabelecer as diretrizes que devem guiar o trabalho penitenciário. Em seu artigo 28, define que “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, assegurando dessa forma o caráter ressocializador do exercício. Tal resolução está em concordância com o Código Penal, que em seu artigo 38 dispõe que “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”. Assim, ao preso trabalhador são conferidos direitos semelhantes aos demais trabalhadores. No entanto, é importante ressaltar que o trabalho do preso não está amparado pelo regime previsto na Consolidação das leis do trabalho, ficando o empregador isento de encargos como férias, 13º salário e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O art. 39, V, da LEP também prevê o trabalho como um dever do preso. Esse dever para alguns doutrinadores surge a partir da aceitação da oportunidade de trabalho por parte do condenado, que deverá cumprir com as atividades a ele designadas de forma adequada.

Não há divergência na doutrina e na jurisprudência quanto à consagração do trabalho como direito do preso. No entanto, ainda há controvérsias no que tange à consideração da atividade laboral como seu dever. Parte da doutrina sustenta que o trabalho não é um dever, pois a Constituição de 1988 proíbe a pena de trabalhos forçados. Além disso, há autores que consideram o argumento de que em um Estado Democrático de Direito o indivíduo tem liberdade de se autodeterminar para o trabalho e decidir se quer ou não exercer uma atividade laboral. (CABRAL E SILVA, 2010, p. 166).

Nessa linha de raciocínio o trabalho não deveria ser um dever imposto ao preso, cabendo a ele decidir pelo seu exercício ou não. Por outro lado, o artigo 31 da LEP dispõe que “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas

aptidões e capacidade”. Nesse artigo há, portanto, uma imposição da atividade ao preso, retirando do mesmo o poder de decisão sobre o exercício do mesmo. Tal imposição é consolidada logo adiante, em seu art. 50, onde é previsto falta grave àquele que se recusar trabalhar. Nesse sentido, se estabelece uma discussão em relação a constitucionalidade ou não dos citados artigos dispostos na lei de execução penal.

O artigo 29 da referida lei estabelece uma remuneração mínima de três quartos do salário mínimo vigente, de forma que a remuneração possa ser repassada com finalidade de dar assistência à família do detento, bem como arcar com pequenas despesas pessoais e poupar seus recursos. Tal medida é importante pois reforça o valor social do trabalho, uma vez que permite ao preso que retome responsabilidades para com familiares de forma honesta, além de criar a possibilidade de o mesmo criar um fundo que poderá facilitar seu recomeço junto a sociedade em geral quando voltar a gozar de plena liberdade, diminuindo dessa forma as chances de reincidência no sistema prisional.

A realização de uma atividade por parte do trabalhador preso, desde que orientada de acordo com a sua aptidão e capacidade, propicia ao mesmo a sua valorização enquanto ser humano e a concretização de sua dignidade. Além disso, tal atividade possibilita que o detento se prepare para a sua vida futura fora do estabelecimento penitenciário, como cidadão capaz de colaborar com a sociedade da qual foi retirado. (CABRAL & SILVA, 2010, p. 160)

Sendo assim, o trabalho nos presídios pode exercer uma função que vai muito além do simples trabalho pela remuneração: a de desenvolvimento pessoal e interpessoal, capacitação profissional e conseqüentemente de preparação para uma vida digna fora da privação. A atividade laboral através do trabalho traz inúmeros benefícios para o condenado, pois além de ajudar na sua ressocialização, permite que ele volte a sociedade com uma qualificação profissional e com ela possa ingressar no mercado de trabalho. Segundo Greco (2015) “Nas penitenciárias onde os presos não exercem qualquer atividade laborativa o índice de tentativas de fuga é muito superior ao daquelas em que os detentos atuam de forma produtiva, aprendendo e trabalhando em determinado ofício”.

Nos termos do art. 3º da LEP “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. Sendo o trabalho um direito garantido na CRFB e um dever segundo a própria LEP. Cabe ao estado, portanto, garantir meios e condições para que a atividade possa ser exercida, se tornando uma obrigatoriedade para o mesmo. No entanto, como é possível observar na Tabela 2, ocorre que no sistema prisional brasileiro as vagas destinadas ao trabalho são ínfimas perante a demanda, devido a

superlotação das penitenciárias e a falta efetividade na criação de novos postos de trabalho para essa população (SILVA, 2016).

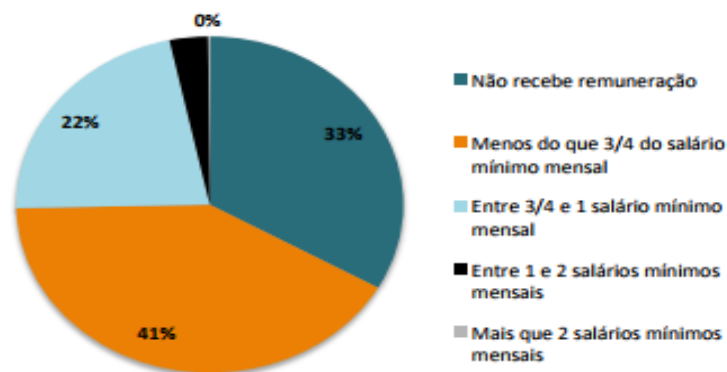
Tabela 2 - Pessoas privadas de liberdade em atividade laboral por UF

UF	Pessoas trabalhando	% de pessoas trabalhando
AC	462	9%
AL	669	10%
AM	1.291	13%
AP	591	22%
BA	1.409	11%
CE	1.045	5%
DF	2.388	16%
ES	1.760	9%
GO	1.821	11%
MA	1.008	13%
MG	18.889	30%
MS	4.607	25%
MT	1.994	19%
PA	1.637	12%
PB	716	6%
PE	2.677	8%
PI	564	14%
PR	5.777	14%
RJ	NI	NI
RN	89	1%
RO	1.864	17%
RR	196	8%
RS	7.947	24%
SC	3.577	17%
SE	474	9%
SP	31.756	13%
TO	711	21%
Brasil	95.919	15%

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Junho/2016.

Outro fato alarmante, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), é que cerca de 75% da população prisional em atividade laboral não recebe remuneração ou recebe menos que 3/4 do salário mínimo mensal.

Gráfico 3 - Remuneração recebida pelas pessoas privadas de liberdade em atividades



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Junho/2016.



Tais condições vão contra as resoluções da LEP no que tange os direitos e deveres dos presidiários, comprometendo dessa forma a ressocialização, a remição e todos os benefícios estabelecidos como consequência da realização do trabalho.

Tendo ciência da correlação histórica entre criminalidade e a falta de oportunidades, surgiu o instituto da remição pelo trabalho que se apresenta como uma alternativa que busca, além de incentivar o trabalho por parte dos apenados com a diminuição da pena, fazer com que os mesmos obtenham aperfeiçoamento profissional, de forma a facilitar a reinserção no mercado de trabalho e na sociedade, tornando dessa forma a ressocialização mais eficaz, diminuindo as chances de reincidência dos contemplados.

A remição pode ser definida como a possibilidade daquele que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto de diminuir parte do tempo de execução da pena (Fagundes, 2003). É abordada na LEP no artigo 126 (BRASIL, 1984), onde dispõe:

O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011).

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

Consoante depreende-se que, não é concedido o direito de remição ao condenado no regime aberto ou em livramento condicional. Sendo facultativo ao preso provisório, que não está obrigado ao trabalho em razão do princípio constitucional da presunção de inocência, segundo o qual ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença penal condenatória (MARCÃO, 2015).

Estabelece a lei em seu art. 32 que na atribuição do trabalho deverão ser observadas as condições pessoais e as necessidades futuras de cada preso, assim como as necessidades oferecidas pelo mercado de trabalho. Dessa forma, a LEP visa reeducar o preso para o trabalho e ao mesmo tempo prepara-lo para o mercado.

A lei em comento traz em seu bojo que a jornada de trabalho não poderá ser inferior a 6 (seis), nem superior a 8 (oito) horas, respeitando os descansos nos domingos e feriados. Podendo ainda, ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal, que também deve ser computado para fins de remição da pena.

A Lei de Execução Penal admite o trabalho externo para aqueles que cumprem pena em regime fechado, onde o trabalho deverá ser executado somente em serviço ou obras

públicas realizadas por órgãos da administração direta ou indireta, cabendo a entidades privadas, desde que tomem cautelas contra a fuga e em favor da disciplina. Neste último caso dependerá do consentimento do preso. De acordo com Nucci (2017) “O ideal seria a atividade laborativa desenvolvida na própria colônia, mas a falta de estrutura, ocasionada pelo próprio Poder Executivo, termina obrigando o juiz da execução a autorizar o trabalho externo como regra”.

O art. 37, da LEP, diz “A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena”. A súmula 40 do STJ sugere, ainda, que seja considerado o tempo de cumprimento da pena em regime fechado para o benefício do trabalho externo. Esses são os chamados requisitos básicos para muitos autores. Um subjetivo, qual seja, a disciplina e responsabilidade, e outro objetivo, consistente na obrigatoriedade de que tenha o preso cumprido o mínimo de um sexto de sua pena (MARCÃO, 2015).

Com o intuito de evitar a ocorrência de fraudes, a LEP em seu art. 129 faz a seguinte exigência “a autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao juízo da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho [...]”, assim leva ao entendimento de que a autoridade administrativa dispõe de plena idoneidade e seus atos possuem presunção de veracidade, pois, os fatos alegados pelo Poder Público, na prática do ato administrativo, devem ser considerados verdadeiros, até que se prove o contrário (DI PIETRO, 2008).

O condenado que praticasse falta grave, perdia todos os dias remidos, devido a grandes debates quanto a violação do direito adquirido ou coisa julgada. Com o advento da Lei nº 12.433/11, o art. 127 da LEP, passou a constituir uma nova redação “Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar”. Porém a nova redação não está imune a discussões.

Em nossa visão há erro nessa previsão, pois o tempo de perda deveria ser certo, e não subjetivo e vago. Ao mencionar até um terço, abre – se a possibilidade de haver decretação de perda de um único dia para uns, como o montante de um terço (máximo), para outros. Não vemos justiça nisso (NUCCI, p. 788, 2017).

É assegurado ao condenado neste caso de perda, o direito a ampla defesa e ao contraditório. Onde a oitiva do condenado há de antecipar á decisão definitiva da regressão

do regime e perda dos dias remidos, devendo se realizar em audiência perante o magistrado responsável pela execução da pena (MARCÃO, 2015).

Há, ainda, a chamada remição ficta, onde na impossibilidade do apenado de trabalhar, ou perante a omissão do Estado em oferecer condições para tal, o detento deveria obter remição da pena uma vez que esta lhe é concedida por direito. No entanto, a remição ficta é empregada majoritariamente em casos de acidentes de trabalho, quando o condenado fica impossibilitado de prosseguir com os trabalhos. Diante disso, se instaura no meio jurídico um debate sobre a aplicação de tal mecanismo, sobre a aplicação direta da remição ficta a todos os apenados desempregados nos citados termos, ou somente em casos especiais (ROCHA, 2014).

Por fim, por meio deste tópico foi proposto o entendimento do surgimento do trabalho e sua importância para ressocialização, onde foi possível notar o seu objetivo de reinserir os apenados ao convívio social, bem como e entender a remição como uma consequência. Passa-se ao próximo tópico, que terá como objetivo a análise da remição da pena através do estudo.

### **3.3. A REMIÇÃO DA PENA ATRAVÉS DO ESTUDO**

Apesar de inicialmente o estudo não ser inserido na LEP como instrumento de remição dos apenados, o judiciário cada vez mais passou a se posicionar alinhado com a aplicação direitos humanos aos apenados, visualizando na educação uma forma tão eficaz quanto o trabalho se tratando de reinserção e ressocialização do indivíduo na sociedade.

Com base em várias decisões judiciais, o Supremo Tribunal de Justiça formulou, no ano de 2007, a súmula de número 341, que reza: “A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semi-aberto”. Apesar da importância do enunciado que apontava uma tendência do poder judiciário de favorecer as medidas educacionais no presídio através do benefício da remição, não havia obrigatoriedade, por parte dos juízes, de acatar a súmula em suas decisões.

Foi no ano de 2011, com o advento da Lei nº 12.433/11, que o benefício da remição passou a ser também concedido pelo estudo. Quanto a essa alteração, Rogério Greco (2017, p. 642) dispõe:

A Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, alterou o art. 126 da Lei de Execução Penal para possibilitar a remição pelo estudo. O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir,

pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 126 da Lei de Execução Penal.

Essa alteração permitiu ainda, de acordo com o §3.º do artigo 126 a possibilidade de cumulação da remição pelo trabalho e estudo, se houver a compatibilidade de horário. Dessa maneira a cada três dias de trabalho e estudo, poderá o condenado remir dois dias de sua pena.

Nesse sentido, a inclusão do estudo como meio de obtenção da remição se faz necessário em diversos aspectos, principalmente no contexto onde está inserida, onde (dados) a grande maioria dos apenados carecem de educação básica. Nesse sentido, ao buscar a remição, o apenado deverá ter acesso ao estudo, e poderá encontrar na educação um agente transformador, de forma a facilitar a reinserção dessas pessoas tanto do mercado de trabalho, uma vez que o estudo capacita, quanto na convivência social, uma vez que a educação possui poder de conscientização e transformação do indivíduo. Sobre as principais funções do estudo no ambiente carcerário, o sociólogo Julião (2010, p.04) dispõe:

A educação em espaços de privação de liberdade pode ter principalmente três objetivos imediatos que refletem as distintas opiniões sobre a finalidade do sistema de justiça penal: (1) manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; (2) melhorar a qualidade de vida na prisão; (3) conseguir um resultado útil, tais como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais.

Nesse sentido, no ano de 2013 o Conselho Nacional de Justiça por meio da Recomendação n. 44, considerando resoluções anteriores e experiências exitosas no que tange aos métodos de ressocialização, orientou aos tribunais que acolhessem também a leitura como causa de remição - principalmente para os apenados aos quais não são garantidos os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional. A Recomendação sugere ainda os critérios a serem estabelecidos dentro desse mecanismo:

Recomendação Nº 44 de 26/11/2013

Art. 1º Recomendar aos Tribunais que:

V – [...] estimular, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, a remição pela leitura.

[...]

e) procurar estabelecer, como critério objetivo, que o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para a leitura da obra, apresentando ao final do período resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 4 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras efetivamente

lidas e avaliadas, a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da unidade prisional;

A remição pela leitura surge então como alternativa em um momento onde o Estado se mostra impotente em sanar o problema da falta de postos de trabalho e estrutura educacional nos presídios, de forma que garante aos apenados ao menos o direito à remição, ao passo que potencialmente educa e conscientiza os mesmos cumprindo, portanto, o papel de método inclusivo, de ressocialização e de valorização da pessoa humana.

É possível concluir, ao fim deste capítulo, que o trabalho e o estudo são formas de concretização da ressocialização, uma vez que oferecem ao condenado a oportunidade de adquirir conhecimento e de se capacitar. Dessa forma, ao regressar a sociedade em liberdade, poderá ter a entrada no mercado de trabalho, e mediante isso se sustentar, não precisando adentrar novamente ao mundo do crime, com isso evitando a reincidência.

A remição da pena é um direito e ao mesmo tempo incentivo e uma consequência do trabalho e do estudo, pois se o condenado trabalhar e/ou estudar, conseqüentemente será beneficiado pela remição. Sendo assim, o próximo capítulo terá como análise a ressocialização pelo trabalho ou estudo e a concessão da remição da pena na Unidade Prisional de Ceres-GO.

#### **4. DA RESSOCIALIZAÇÃO PELO TRABALHO OU PELO ESTUDO E A CONCESSÃO DE REMIÇÃO DE PENA NA UNIDADE PRISIONAL DE CERES-GO**

O trabalho e o estudo contribuem sobremaneira para o processo de ressocialização da pessoa presa, já que reaproxima o indivíduo da sociedade, ao tempo em que demonstra seu empenho em modificar seu modo de vida.

Conceder a oportunidade de remição de pena pelo estudo ou pelo trabalho, estimula o aprisionado, que na busca de um livramento mais rápido submete-se a esses métodos.

Necessário recordar que pelo trabalho a pessoa apenada consegue a cada três dias de trabalho remir um dia de sua pena, o que ao final além de colaborar para entidade beneficiada pelo labor, também auxilia o apenado na sua reinserção na sociedade e a cumprir com eventuais obrigações com vítimas de seus crimes.

Ao passo que pelo estudo o indivíduo consegue se aperfeiçoar e com formação adequada tem melhores oportunidades no mercado de trabalho, que está cada vez mais competitivo, tendo ainda, a vantagem de a cada 12 (doze) horas de estudo, remir um dia de sua pena.

Os benefícios são aparentes e qualquer pessoa condenada a cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto poderá fazer uso de tal direito, observadas as cautelas necessárias.

Assim, o presente capítulo pretende abordar de que forma é aplicado o instituto de ressocialização e conseqüente remição de pena em razão do exercício de atividade laborativa ou mediante desempenho de atividades escolares na Unidade Prisional de Ceres-GO.

O capítulo será subdividido em duas partes, de início irá tecer algumas considerações acerca da estrutura física, capacidade da unidade prisional, profissionais atuantes na unidade, quantidade de presos e após verificar se há na unidade ações que colaborem com a reinserção social do condenado, bem como avaliar se o processo de remição está sendo realizado em conformidade com os preceitos legais.

Com isso pretende-se entender como se dá, por meio de estudo de uma unidade previamente escolhida, a concessão do benefício legal de remição da pena pelo trabalho ou pelo estudo.

O estudo será de suma importância para a solução da problemática proposta, pois, se presta a esclarecer o processo de ressocialização do apenado pelo trabalho e/ou pelo estudo

e a concessão de remição de pena na Unidade Prisional de Ceres-GO, estudo que se confunde com a própria problemática proposta no trabalho monográfico.

#### **4.1. DA ANÁLISE DA UNIDADE PRISIONAL DE CERES-GO**

O item em questão pretende analisar as características da Unidade Prisional de Ceres-GO, estudo este que será feito por meio de pesquisa de campo com o servidor lotado no cartório da Unidade Sr. Clayton dos Santos Sá Filho que voluntariamente participou da pesquisa respondendo com clareza a todos os questionamentos.

Insurge-se que a sede da Unidade Prisional de Ceres-GO, encontra-se instalada na Rua 17, nº 39, Setor Industrial, Ceres, Goiás, CEP: 76.300-000 e pertence à 7º Regional Prisional Norte da SAPeJUS.

Como esclarecido por Filho (2018), a Unidade Prisional de Ceres-GO, possui uma boa estrutura física, especialmente pelo fato de ter sido ampliada e melhorada recentemente, o que contribuiu para o surgimento de novas vagas na unidade.

Destaca Junior (2015) após entrevista com seu então diretor da Unidade Prisional de Ceres que antes da reforma haviam apenas seis celas com quatro vagas cada, somando 24 (vinte e quatro) vagas no total.

Extraí-se, portanto, dessas informações que a Unidade Prisional de Ceres que antes detinha estrutura inadequada e comportava pouquíssimos detentos, passou a atender de maneira mais eficaz as demandas da sociedade, contribuindo para a penalização adequada dos criminosos, além de ser hoje capaz de manter o apenado que reside na sua jurisdição, próximos a seus familiares e amigos.

Recorda-se, por oportuno, que genericamente falando a estrutura dos estabelecimentos penais brasileiros encontra-se defasada, incapaz de atender a contento e proporcionar qualidade de vida aos apenados, sendo a superlotação sem dúvidas o maior dos problemas enfrentados por esses indivíduos.

E sabendo que o papel do direito penal é proteger bens jurídicos da sociedade e preservar os valores das pessoas dela integrantes, há de igual modo que se respeitar os direitos daqueles que estão reclusos, especialmente aqueles inerentes à qualidade de vida e dignidade.

Conta a Unidade Prisional com um corpo administrativo composto por um diretor, responsável por gerir todas as demandas da unidade, um coordenador de cartório, a quem é

atribuída a responsabilidade por todos os documentos de interesse da unidade e um servidor de segurança, que assume atribuições inerentes à segurança do presídio (FILHO, 2018).

Dispõe, outrossim, em seu quadro de servidores de 18 (dezoito) agentes penitenciários, dos quais 04 (quatro) são mulheres e 14 (quatorze) homens, que partilham as atribuições de cuidar pelo controle e fiscalização de ações de presos, mulheres e homens respetivamente, já que a Unidade Prisional de Ceres-GO, atende apenas de ambos os sexos (FILHO, 2018).

Conquanto seja evidente o baixo quantitativo de pessoal considerando o grande número de reeducandos na unidade, os servidores conseguem suprir satisfatoriamente as necessidades da unidade, desempenhando suas atribuições com o devido respeito aos presos apenas e provisórios (FILHO, 2018).

Extrai-se da entrevista realizada que cada profissional é responsável por uma área específica, e que em conjunto contribuem para manter a ordem no interior da Unidade que demanda dedicação exclusiva, o que justifica a imprescindibilidade de todos e a necessidade de um adicional de servidores.

A capacidade atual da Unidade é de no máximo 150 (cento e cinquenta) presos, sendo que estão ocupadas até o presente momento 133 (cento e trinta e três) dessas vagas, das quais 06 (seis) são ocupadas por mulheres e 127 (cento e vinte e sete) por homens (FILHO, 2018).

Como apurado 102 (cento e dois) dos reeducandos da Unidade estão em regime fechado, 19 (dezenove) em regime semiaberto e 12 (doze) em regime aberto, os quais por sua maioria foram condenados pelos crimes de roubo, furto e tráfico de drogas (FILHO, 2018). A título de esclarecimento, vale recordar as regras de cada um desses regimes.

“Aplicar-se-á o regime fechado aos condenados com pena superior a 8 anos e, por força do artigo 34 do Código Penal, será submetido no início do cumprimento da pena ao exame criminológico de classificação com a finalidade de individualizar a execução da pena” (SINOSINI, 2014, p.03). Assim, àquele que comete crime de maior gravidade sendo lhe imposto pena superior a oito anos, será imposto início de cumprimento de pena em regime fechado.

Como ensinam Arbex (2006, p. 02) “poderá ser o regime semiaberto quando a pena aplicada não for superior a oito e inferior a quatro anos e o condenado não for reincidente”. Portanto, para que o condenado faça jus ao regime inicial semiaberto exige-se cumulativamente que não lhe tenha sido aplicada pena superior a oito e inferior a quatro anos, e que não seja reincidente.



O regime aberto, por sua vez, será aplicado àquele que tenha sido condenado a pena igual ou inferior a quatro anos. No regime em questão o sujeito trabalha durante o dia, e no período da noite e nos dias de folga recolhe-se em albergado, prisão ou estabelecimento congênere (SANTOS, online).

As celas ocupadas pelos reeducandos são coletivas, sendo um total de 22 (vinte e duas) celas de tamanhos diversos e que comportam a depender de seu tamanho de 04 (quatro) a 08 (oito) presos por cela (FILHO, 2018).

A Unidade Prisional de Ceres-GO, recebe apenados e presos provisórios que foram processados dentro da jurisdição de Ceres, que responde pelo processamento de eventuais ações penais de crimes cometidos nas cidades de Ceres-GO, Ipiranga-GO e Nova Glória-GO (FILHO, 2018).

Os recursos para a manutenção e atendimento das demandas da unidade provém de fundos do Ministério Público do Estado de Goiás, do Poder Judiciário Estadual e do Conselho da Comunidade (FILHO, 2018)

Como esclarece Vasconcelos (2015) os Conselhos da Comunidade representam a sociedade na fiscalização do sistema prisional, bem como no processo de ressocialização dos apenados. São entidades sociais vinculadas às varas de execução penal e sobrevivem de doações e repasses de órgãos públicos.

Afere-se, com o explicado pelo autor, que os Conselhos da Comunidade por serem representantes da sociedade na fiscalização do sistema carcerário, são extremamente necessários para o adequado cumprimento de pena, bem como para o processo de reinserção social dos condenados.

O Poder Judiciário e o Ministério Público contribuem com mantimentos de higiene e investimentos na infraestrutura da unidade. Não há qualquer tipo de contribuição ou incentivo seja econômico ou não oriundo de ações provenientes da sociedade e da Administração Municipal (FILHO, 2018).

A ausência de disposição de recursos governamentais se apresenta como um dos maiores problemas a serem enfrentados pelo Sistema Penitenciário da Unidade Prisional de Ceres-GO.

Afere-se nas informações prestadas pelo servidor do Cartório da Unidade Penitenciária de Ceres-GO, Sr. Clayton dos Santos Sá Filho (2018) que o Conselho da Comunidade representado pelo seu Presidente Dr. Luciano do Vale, também é muito atuante na unidade.

A disciplina no presídio é tratada com rigor, girando em torno da imposição de respeito por parte de servidores e presos, e justamente por isso as obrigações impostas são plenamente aceitas pelos reeducandos (FILHO, 2018).

Especialmente em razão dessa sujeição às regras internas da unidade aos reeducandos são propiciadas atividades desportivas e recreativas, respeitados os limites da unidade, podendo em momento oportuno praticar exercícios com os meios disponíveis da unidade, bem como jogar bola (FILHO, 2018).

Além dos benefícios auferidos com a prática de exercícios físicos, aos presos é disponibilizado acompanhamento psicológico, fato que em muito contribui para a ressocialização do reeducando, principalmente pelo fato de que ciente de suas falhas e de posse de informações profissionais poderá traçar o melhor caminho a seguir após cumprir sua pena (FILHO, 2018).

Com todas as informações prestadas pelo entrevistado, é capaz de afirmar que a Unidade Prisional de Ceres-GO, em muito tem contribuído para a execução da justiça, respeitados os direitos dos detentos que residem atualmente na unidade.

Com a melhora na estrutura física, assim como pelo desempenho dos servidores, é capaz de oferecer segurança à sociedade em caso de ameaças de presos condenados ou provisórios, e aos presos em caso de eventual ameaça interna e externa.

Isto posto, a seção em apreço se empenhou em trazer à pesquisa elementos acerca das características da Unidade Prisional de Ceres-GO, para ser possível avaliar a seguir se essas características são suficientes para que haja a devida aplicação da lei no que se refere a ressocialização do apenado pelo trabalho e/ou pelo estudo, com conseqüente remição da pena, fato que contribuirá para a solução do problema da pesquisa.

Não se pretende justificar eventual negligência da Unidade em razão da insuficiência de recursos da unidade, mas verificar se dentro de suas possibilidades tem atendido as determinações legais.

Feito esse estudo prévio, o item a seguir pretende analisar o processo de ressocialização do condenado através do trabalho ou do estudo e da remição de pena na Unidade Prisional de Ceres-GO.

#### **4.2. DO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO POR MEIO DO TRABALHO E/OU ESTUDO E DA REMIÇÃO DE PENA NA UNIDADE PRISIONAL DE CERES-GO**

Na procura de uma solução para a problemática proposta o item em apreço intenciona verificar como se dá o processo de ressocialização dos apenados que cumprem pena na Unidade Prisional de Ceres-GO, por meio do trabalho e/ou do estudo, bem como avaliar como se dá a remição da pena.

Extraí-se do estudo realizado em oportunidade anterior que a ressocialização está sendo vista como válvula de escape à crise no sistema penitenciário brasileiro, se propondo a reinserir o preso em sociedade após o cumprimento integral da pena e concedendo-lhe condições de participação na sociedade.

Ressocializar é entender que aquele que cometeu ilícito penal e devidamente penalizado satisfaz sua dívida com a sociedade, merece uma segunda oportunidade para demonstrar que passaram a adotar conduta diversa.

Aos reeducandos da Unidade Prisional de Ceres são oportunizados o exercício de atividades de trabalho e/ou de estudo, como critérios de reinserção social e remição de pena. Para o exercício das atividades seja trabalhando seja estudando os presos passarão por um processo de triagem, para verificar seu comportamento e aferir eventual situação de risco à sociedade (FILHO, 2018).

Para contribuir com sua ressocialização os reeducandos prestam serviços, em obras internas e de limpeza da unidade, bem como trabalham externamente prestado serviços junto ao corpo de bombeiros e a polícia militar (FILHO, 2018).

Para as atividades internas são utilizados os trabalhos de reeducandos de acordo com as necessidades da Unidade, ao passo que o trabalho externo está sendo executado atualmente por 08 (oito) presos. Aqueles que trabalham, desempenham suas funções num período compreendido das 08hs às 18hs (FILHO, 2018).

Em retribuição aos trabalhos prestados por alguns dos reeducandos é pago um valor pelo Estado, caso em que serão abertas duas contas, uma para pecúlio e outra em conta acessível para a família (FILHO, 2018).

Insta ressaltar o teor do art. 29 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) que trata da contraprestação pecuniária ao condenado que exercer atividade laborativa:

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Extrai-se da análise do supracitado artigo que em remuneração ao trabalho do preso será pago quantia não inferior a três quartos do salário mínimo vigente, sendo que essa remuneração deverá atender a indenização decorrente de reparação de danos, pelo prejuízo causado a vítimas dos crimes, assistência à família do condenado, despesas pessoais do indivíduo e ressarcimento ao estado em razão das despesas para sua manutenção nas unidades prisionais. O restante será depositado em Caderneta de Poupança e entregue ao condenado assim que libertado.

Além de oportunidades de ressocialização por meio do trabalho, há na unidade projetos de estudo para os reeducandos, os quais são possíveis através da Escola Municipal Joaquim Vieira do Vale, escola que atende aos reeducandos da Unidade Prisional de Ceres-GO, na qual é oferecido ensino de nível fundamental e médio formada em parceria com o governo federal e o município (FILHO, 2018).

A unidade prisional de Ceres tem sido referência na inclusão de ensino em unidades prisionais. Há cinco anos, foi implantado no local o sistema de ensino aos reeducandos com a construção, dentro do presídio, da Escola Joaquim Vieira do Vale. A escola atende cerca de 40 apenados que cumprem pena no regime fechado, que cursam da alfabetização até o ensino médio. Em 2017, dois alunos da escola foram premiados em um concurso de redação promovido pelo Instituto Ubuntu de Ceres. (COMUNICAÇÃO SETORIAL DGAP, 2018, online).

A escola opera nos turnos matutino das 08hs às 11hs e vespertino das 13hs às 16:30hs, dispondo de 04 (quatro) professores, os quais são pagos mediante disposição orçamentária do Estado (FILHO, 2018).

Por questão de segurança da Unidade Prisional não é possível que reeducandos trabalhem durante o dia e estude a noite, tal como fazem muitas pessoas que não tem restrita sua liberdade. E embora não exista qualquer empecilho à cumulação de trabalho e estudo, obedecendo os horários para o exercício de cada um, não há nenhum preso sob

responsabilidade da Unidade Penitenciária de Ceres-GO, que tenha optado pela cumulação (FILHO, 2018).

Ratifica-se aqui quem embora nenhum reeducando tenha optado pelo exercício conjunto de atividades laborais e educacionais, essa cumulação é expressamente permitida pela Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984), em seu art.126, §3º, determinado que as horas para cada atividade serão definidas de maneira que se compatibilizem.

Além da escola a Unidade conta com uma biblioteca com uma média de 3.000 (três) mil exemplares de livros, que contribuem para o crescimento intelectual dos reeducandos. Necessário esclarecer que ao contrário do observado em outras unidades prisionais do país, não é realizada na Unidade Prisional de Ceres-GO, remição de pena pela leitura.

A possibilidade de remir a pena por meio da leitura já é realidade em diversos presídios do país. De acordo com a Recomendação n. 44 do CNJ, deve ser estimulada a remição pela leitura como forma de atividade complementar, especialmente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional. Para isso, há necessidade de elaboração de um projeto por parte da autoridade penitenciária estadual ou federal visando a remição pela leitura, assegurando, entre outros critérios, que a participação do preso seja voluntária e que exista um acervo de livros dentro da unidade penitenciária. Segundo a norma, o preso deve ter o prazo de 21 a 30 dias para a leitura de uma obra, apresentando ao final do período uma resenha a respeito do assunto, que deverá ser avaliada pela comissão organizadora do projeto. Cada obra lida possibilita a remição de quatro dias de pena, com o limite de doze obras por ano, ou seja, no máximo 48 dias de remição por leitura a cada doze meses (BRASIL, 2016).

Emerge-se das informações supra elencadas que o Conselho Nacional de Justiça recomendou o estímulo de remição de pena pela leitura, de forma a beneficiar principalmente, os apenados que por algum motivo não puderem remir sua pena pelo trabalho ou pelo estudo, sendo necessário para a implementação dessa espécie de remição a elaboração de um projeto pela autoridade penitenciária estadual ou federal.

Nos termos da recomendação nº 44, o preso terá um prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias de leitura e deverá apresentar ao final uma resenha do livro escolhido, a qual será avaliada por uma comissão e se acolhida possibilita a remição de quatro dias da pena, com o limite de doze obras por ano, o que soma um máximo de 48 (quarenta e oito) dias de remição por ano.

Como previsto legalmente há na Unidade Prisional de Ceres remição de pena em razão de trabalho ou estudo, sendo a administração da unidade responsável pela contabilização das horas de estudo e dias de trabalho.

Recorda-se por necessário que o trabalho concede remição de um dia a cada três dias de trabalho e o estudo remição de um dia a cada doze horas de frequência escolar, recordando que essas horas deverão ser divididas em pelo menos três dias.

Existe, também, em andamento na Unidade um projeto elaborado em parceria com órgãos públicos, que visa a construção de uma fábrica de bloquetes em que será possível o emprego de atividades por parte de apenados (FILHO, 2018).

Conforme estimado pelo Filho (2018) 90% (noventa por cento) da população carcerária da unidade já foi beneficiada com a remição da pena. Estima, também, uma taxa de reincidência mínima de 15% (quinze por cento).

As boas práticas executadas pela unidade renderam a ela o prêmio Tempo Virá da Secretaria de Administração Penitenciária e Justiça (SAPeJUS) em 2013. O resultado do trabalho desenvolvido nos últimos dois anos também pode ser visto na redução de um dos números que mais cresce e assusta o Brasil: o da reincidência criminal. Em 2012, 84% dos presos da unidade voltavam a praticar crimes. Já em 2014, esse número caiu para 23%, um quantitativo bem menor que a média nacional, que é de 66% (JUNIOR, 2015, online).

A concessão do prêmio Tempo Virá da Secretaria de Administração Penitenciária e Justiça à Unidade Prisional de Ceres-GO, comprovam que os atos praticados na unidade estão em conformidade com a legislação brasileira e auxiliam na reinserção social do condenado e na redução das taxas de reincidência.

O estudo e o trabalho dos apenados residentes na Unidade Prisional de Ceres-GO, são eficazes para a transformação da vida desses indivíduos, os quais em grande parte passam a enxergar uma nova forma de sustento diversa da criminalidade.

As ações da unidade se mostram tão importantes e eficazes para a ressocialização dos presos e remição das penas, que desencadearam a premiação de um reeducando da unidade no Concurso Nacional de Redação de 2017, promovido pela Defensoria Pública da União, cujo tema proposto foi “Mais Direitos, Menos Grades”. O vencedor do concurso o reeducando João Thales Moisés Pereira Silva é aluno da Escola Joaquim Vieira do Vale que funciona dentro da Unidade Prisional de Ceres e sua redação foi declarada vencedora, após a avaliação de mais de cinco mil redações inscritas em todo o

país, na categoria para alunos em situação de privação de liberdade (COMUNICAÇÃO SETORIAL DGAP, 2018).

O diretor da unidade prisional de Ceres, Guilherme Soares, ressalta que a proposta do tema vai ao encontro das iniciativas já praticadas pela unidade. "Nossas ações se baseiam na valorização do ser humano proporcionando oportunidades de estudo e trabalho", enfatiza. Ele ressalta que as ações proporcionam melhor oportunidade de ressocialização e reinserção na sociedade (COMUNICAÇÃO SETORIAL DGAP, 2018, online).

Tal feito demonstra o empenho da unidade em proporcionar novas oportunidades aos reeducandos, o que aliás os estimula a buscar novos caminhos. "João Thales disse que não esperava a premiação, mas que o reconhecimento é um impulso para dar continuidade nos estudos fora da unidade prisional" (COMUNICAÇÃO SETORIAL DGAP, 2018, online).

Extraí-se da declaração do reeducando que novas oportunidades lhe impulsionam a permanecer em um caminho afastado da criminalidade, demonstrando que a ressocialização, nesse caso pelo estudo, é meio hábil a transformar o caminho de pessoas na mesma situação.

Com um simples passeio pela cidade de Ceres-GO, é possível ver condenados trabalhando em prol da sociedade, o que leva a um olhar positivo e de crença na possível mudança dos reeducandos. Passa-se a vê-los não como criminosos, mas como pessoas que como qualquer outra são falhas e que estão dispostas a reparar seus erros.

De toda forma, o estudo aqui relacionado, foi extrema relevância para se chegar à uma conclusão final à solução do problema monográfico, já que demonstra de forma clara como se dá o processo de reinserção social do apenado por meio do trabalho e do estudo e consequente remição de pena na Unidade Prisional de Ceres-GO.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração todos aspectos apresentados quanto ao processo de ressocialização do apenado e remição da pena pelo trabalho e/ou pelo estudo, foi possível aferir quão significativo é esse processo para a reinserção social do preso.

Restou evidente que é de responsabilidade do Direito Penal a delimitação de práticas consideradas criminosas e a fixação de pena proporcional ao agravo, e do Estado a punição dos infratores.

Com a imposição de pena aos crimes objetivou o legislador reprovar a conduta do infrator e prevenir que outras pessoas pratiquem atos semelhantes. Assim, de maneira geral, pode-se afirmar que grande parte das penas impostas não cumprem sua função, tal fato se comprova pela grande parte dos apenados quando colocados em liberdade voltam a cometer crimes, bem como pela superlotação das penitenciárias que a cada dia abrigam mais pessoas.

Dito isto, o trabalho e estudo se propõem justamente para melhorar a situação carcerária brasileira. Tal como estudado a população carcerária no Brasil tem baixo grau de escolaridade e nenhuma qualificação profissional, dessa maneira, o simples aprisionamento como maneira de reprimir o infrator em nada altera sua condição de vulnerabilidade social, há, portanto, um dever estatal de reinserção desse indivíduo de forma digna na sociedade.

O trabalho auxilia na ocupação do indivíduo, ao passo que lhe capacita para o mercado, oportunizando lhe condição de vida diversa à da criminalidade após a concessão de sua liberdade e contribui para que se redima com a sociedade e para que consiga garantir a subsistência de sua família enquanto se encontrar recluso.

O estudo de maneira semelhante coopera com o crescimento intelectual e profissional do indivíduo, o fazendo enxergar que terá melhores chances de desenvolvimento se viver dignamente. Ademais, esse desenvolvimento intelectual pode ser proporcionado também pela leitura, principalmente em unidades onde haja insuficiência de recursos para manter um colégio na sua estrutura interna, uma vez que o livro tem capacidade de conscientizar e educar o indivíduo.

Da pesquisa de campo realizada extraiu-se que a Unidade Prisional de Ceres-GO, se comporta conforme os mandamentos legais garantindo aos reeducandos residentes na unidade o exercício do direito de remição pelo trabalho e pelo estudo, consideradas as particularidades de cada indivíduo.

Verificou-se, outrossim, que a atual conjuntura da Unidade em muito tem contribuído para a redução dos níveis de reincidência, que hoje chega a um percentual mínimo



de 15% (quinze por cento), confirmando que o trabalho e o estudo são meios eficazes à reinserção social do reeducando, que se veem estimulados a permanecer afastados da criminalidade.

Com tudo isso, embora muitos estudos ainda possam ser feitos, possível afirmar que o objetivo do presente trabalho monográfico foi atingido, restando sobejamente demonstrado que o trabalho e o estudo foram e continuam sendo meios eficazes de ressocialização dos presos e da remição de suas penas na Unidade Prisional de Ceres-GO.



## REFERÊNCIAS

ALVIM, Rui Carlos Machado. **O trabalho penitenciário e os direitos sociais**. Editora Atlas, 1991.

ARBEX, André Santos. **Regimes de Cumprimento de Pena**. 2006. Disponível em:<<https://www.fadiva.edu.br/documentos/jusfadiva/2006/22.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

AZEVEDO, André Mauro Lacerda. **Qual é a verdadeira missão do direito penal?** Disponível em:<<https://andremauro2.jusbrasil.com.br/artigos/121816419/qual-e-a-verdadeira-missao-do-direito-penal>>. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Saiba como funciona a remição de pena**. 2016. Disponível em:<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81644-cnj-servico-como-funciona-a-remicao-de-pena>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

\_\_\_\_\_, Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação Nº 44 de 26/11/2013**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1235>>. Acesso em: 19 jan 2018.

\_\_\_\_\_, Conselho Nacional do Ministério Público. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro – 2016**. Brasília: CNMP, 2016.

\_\_\_\_\_, **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF. **Novo Diagnóstico De Pessoas Presas No Brasil**. Brasília: DMF, 2014.

\_\_\_\_\_, IBGE. Censo Demográfico 2010 – **Resultados da Amostra: Educação e Deslocamento**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/pt/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=7545>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

\_\_\_\_\_, **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210compilado.htm)>. Acesso em: 19 jan. 2018.

\_\_\_\_\_, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília, 2017. Disponível em:<

[http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf) >. Acesso em: 07 fev. 2018.

\_\_\_\_\_, Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização - Junho de 2016**. Brasília-DF, 2016. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopenesta-terca-feira>>. Acesso em: 10 out. 2017.

\_\_\_\_\_, Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 341**. 2007. Disponível em:<[https://ww2.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2012\\_29\\_capSumula341.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stj-revista-sumulas-2012_29_capSumula341.pdf)>. Acesso em: 07 fev. 2018.

CABRAL, Luisa Rocha; SILVA, Juliana Leite. **O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil**. Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena, v. 13, n. 1, 2010.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Campinas: Russel, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 21.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FAGUNDES, Juliana. **A remição da pena**. Dissertação (Dissertação em Direito). Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2003.

FREITAS JUNIOR, Antonio Rodrigues de. **Direito do Trabalho e direitos humanos**. São Paulo: BH Ed. e Distribuidora de Livros, 2006. p. 104.

FREITAS, Ana Clélia de. **Medida de segurança: princípios e aplicação**. Disponível em:<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8536/Medida-de-seguranca-principios-e-aplicacao>>. Acesso em: 10 out. 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 19. ed. Niterói: Impetrus, 2017.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal**. Anais... Disponível em: [http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/Vertentes\\_35/resumo-abstract\\_elionaldo](http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/Vertentes_35/resumo-abstract_elionaldo). pdf. Acesso em, v. 2, 2010.

JUNIOR, Juvenal. **Unidade Prisional de Ceres de cara nova**. 2015. Disponível em:<<http://www.jornaldiariodonorte.com.br/noticias/unidade-prisional-de-ceres-de-cara-nova-13132>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARTINS, F.; GERA, M. Z. F. **REMIÇÃO DA PENA: uma proposta para as encarceradas no processo de reinserção social**. v. 10, nº 1, p. 110-120, JAN-JUN, 2016. Revista Eletrônica “Diálogos Acadêmicos”.

MASSON, Cleber. **Direito Penal**, 11. ed. Rio de Janeiro: Método, 2017.

OLIVEIRA, Gláucio Araújo de. **O trabalho penitenciário no Brasil**. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 6, n. 60, p. 13-26, jun. 2017.

ROCHA, Clarissa Carvalho Moura. **REMIÇÃO FICTA: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE OS DIREITOS DOS PRESOSES FACE DA AUSÊNCIA ESTATAL**. Dissertação (Dissertação em Direito). Universidade Católica de Salvador. Salvador – BA.

SA FILHO, Clayton dos Santos. **Entrevista concedida a Alline Kelly da Silva**. Ceres/GO, 16 mai. 2018.

SANTOS, Paola Julien O. **Espécies de Penas**. Disponível em:< <http://www.ceap.br/material/MAT29032010170333.pdf>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

SCHMITZ, José Carlos. **A dignidade humana, o valor social do trabalho e aplicação do princípio da proteção no direito do trabalho no Brasil**. Revista Jurídica, v. 16, n. 32, p. 121-138, 2012.

SILVA, Elisa Levien. **A realidade do sistema penitenciário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana**. Disponível em:< <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7926/A-realidade-do-sistema-penitenciario-brasileiro-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em: 10 out. 2017.

SILVA, Lúcia Caroline Costa. **A RELEVÂNCIA DO TRABALHO PRISIONAL COMO FATOR RESSOCIALIZANTE E A INEFICÁCIA FRENTE À REALIDADE CARCERÁRIA**. 2016.

SINOSINI, Giovani Carvalho. **Regime de Cumprimento, Progressão e Regressão de Pena**. 2014. Disponível em:< [http://revistaunar.com.br/juridica/documentos/vol10\\_n3\\_2014/REGIME-DE-CUMPRIMENTO-PROGRESSAO-E-REGRESSAO-DA-PENA.pdf](http://revistaunar.com.br/juridica/documentos/vol10_n3_2014/REGIME-DE-CUMPRIMENTO-PROGRESSAO-E-REGRESSAO-DA-PENA.pdf)>. Acesso em: 09 abr. 2018.

UNICEF. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Disponível em:< [https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)>. Acesso em: 18 de janeiro de 2016.



## APÊNDICE A

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA**

**CURSO:** GRADUAÇÃO EM DIREITO

**DISCENTE:** ALLINE KELLY DA SILVA

**ORIENTADOR:** ESPECIALISTA GLÁUCIO BATISTA DA SILVEIRA

**TEMA:** O TRABALHO E ESTUDO COMO INSTRUMENTOS DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E DIREITO DE REMIÇÃO DA PENA NA UNIDADE PRISIONAL DE CERES – GOIÁS.

### RELATÓRIO DE ENTREVISTA

**1. Atualmente qual é a estrutura física da Unidade Prisional de Ceres-GO?**

A Unidade possui uma boa estrutura física, foi ampliada e melhorada recentemente.

**2. Como é composto o corpo administrativo da Unidade?** Um diretor, um coordenador de cartório que é responsável por todos os documentos e um supervisor de segurança que é responsável por toda segurança do presídio e demais servidores.

**3. Dispõem de quantos agentes homens e mulheres?** Atualmente são 4 agentes mulheres e 14 homens

**4. Qual a capacidade total da Unidade Prisional de Ceres?**

A Unidade Prisional de Ceres tem capacidade para 150 presos.

**5. Quantos reeducandos possuem hoje? Quantos homens e quantas mulheres?**

Atualmente possuem 133 reeducandos. Sendo 102 no regime fechado, 19 no regime semi-aberto e 12 no regime aberto. Neste total, são 6 mulheres e 127 homens.

**6. A sociedade contribui de alguma maneira com a Unidade?** A sociedade não contribui com a Unidade Prisional.

**7. O Judiciário contribui de alguma maneira com a Unidade?** Sim, o judiciário contribui com mantimentos de higiene e infraestrutura.

**8. O Ministério Público contribui de alguma maneira com a Unidade?** Sim, contribui também com mantimentos de higiene e infraestrutura.

**9. A Prefeitura contribui de alguma maneira com a Unidade?** A prefeitura não contribui com a Unidade.

**10. Existe o Conselho de comunidade nesta unidade? Como tem sido sua efetividade?** Sim, o presidente Dr. Luciano do Vale é muito presente, assim o Conselho da Comunidade é muito atuante.

**11. De onde vem os investimentos (recursos) para manter o presídio?** Ministério Público, Judiciário e do Conselho da Comunidade

**12. Quais os problemas enfrentados pelo Sistema Penitenciário da Unidade Prisional de Ceres?** Os principais problemas enfrentados são o baixo quantitativo de servidores e ausência de recurso governamental.

**13. A unidade recebe presidiários de todo o vale São Patrício?** Não, a unidade recebe presidiários de Ceres, Ipiranga e Nova Glória.

**14. Qual o percentual da taxa de reincidência dos reeducando da unidade?** A taxa de reincidência é de 15 %.

**15. Quanto às celas, são coletivas? Qual a quantidade de celas? Qual a quantidade de presos cada cela suporta?** As celas são coletivas, sendo o total de 22 celas de tamanhos diferentes, e devido a tamanhos distintos comportam de 4 a 8 presos por cela, dependendo de seu tamanho.

**16. Quais os delitos mais praticados?** Roubo, Furto e Tráfico de drogas.



**17. Como é a questão da disciplina dentro do Presídio?** É bem rigorosa, aceita pelos reeducandos e gira em torno da imposição do respeito.

**18. Como é a relação dos funcionários da Unidade Prisional com os reeducandos?** Os funcionários tem uma relação de respeito com os reeducandos.

**19. Há atendimento de psicólogo e assistente social nesta Unidade? Qual o a contribuição destes profissionais na ressocialização?** Psicológico sim, contribui muito para a ressocialização do reeducando. Atualmente não dispões de assistente social.

**20. Quais as atividades desportivas e recreativas na Unidade?** Os reeducandos praticam exercícios e jogam bola no banho de sol.

**21. Na unidade os reeducandos trabalham? Quais os tipos de trabalho? E onde?** Sim os reeducandos trabalham, sendo o trabalho interno com obras e limpeza da unidade e o externo onde prestam serviços para o corpo de bombeiros e policia militar.

**22. Quantos reeducandos trabalham? Quais os horários de trabalho? Há trabalho para todos?** Interno é de acordo com a necessidade da Unidade, externo atualmente são 8 reeducandos. Sendo o horário de 8h às 18h. Possui trabalho para todos.

**23. Os reeducandos recebem pelo trabalho? Se sim, como é repassado esse valor recebido?** Alguns sim, o valor é pago através do Estado. São abertas duas contas - uma para peculio e outra onde o dinheiro pode ser retirado pela família.

**24. Na unidade há projetos de estudo com aulas para reeducandos? Quantos estudam? Há sala de aula? Quais os horários das aulas?** Na unidade prisional possui uma escola - Escola Municipal Joaquim Vieira do Vale - em parceria com o governo federal e o município, sendo de nível fundamental e médio (EJA). Atualmente possuem 18 alunos, os horários de aula são no turno matutino das 8h às 11h e no turno vespertino das 13h às 16h30.

**25. Quem paga os professores? a unidade dispõe de quantos professores?** Os professores são pagos pelo Estado. A unidade dispõe de 4 professores.

**26. Tem condições para reeducandos que quiserem trabalhar durante o dia, estudarem a noite? Se sim, quantos reeducandos cumulam trabalho e estudo?** Não, todas as atividades são realizadas durante o dia por questão de segurança da Unidade Prisional. Não possui preso que cumula o trabalho e o estudo.

**27. Há biblioteca na Unidade? Se sim, quantos exemplares de livros possuem?** A unidade dispõe de uma biblioteca com em média 3.000 exemplares de livros.

**28. É disponibilizado a todos os reeducandos a oportunidade de trabalhar e/ ou estudar? Se não, quais os critérios utilizados para a escolha?** Sim, porém antes é feita uma triagem para verificar se o reeducando está apto a realizar as atividades sem causar riscos, é verificado seu comportamento. Sendo respeitada a preferência para os que estão na Unidade a maior tempo.

**29. Na Unidade prisional de Ceres há remição pelo trabalho e pelo estudo? Sim, é possível a remição pelo trabalho ou estudo.**

**30. A possibilidade de remir a pena por meio da leitura já é realidade em alguns presídios do país. Nesta Unidade já ocorre a remição pela leitura? Ainda não é realizada a remição pela leitura nesta unidade prisional.**

**31. Quantos presos já receberam o benefício da remição?** 90% da população carcerária já foi beneficiada com a remição.

**32. Como são contabilizadas as horas de estudo e os dias de trabalho a fim da remição da pena? Quem fica encarregado desta contabilização?** A administração do presídio é quem faz esse controle, sendo a contabilização também feita por eles.

**33. Existem atividades (projetos) realizados pela Unidade em parceria com órgãos públicos ou entidades?** Existe um projeto que ainda está em andamento, que é uma fábrica de bloquetes.

## ANEXO A

### DECLARAÇÃO

EU Clayton dos Santos Sá Filho

CPF nº 05031733128, RG nº 4303204 DGPC/GO

declaro para os fins que se fizeram necessário que nesta data fui entrevistado, pelo acadêmico de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, ALLINE KELLY DA SILVA, e estou ciente do inteiro teor das perguntas e respostas conscritas no questionário, permito que as mesmas sejam utilizadas no seu trabalho de conclusão de curso, por ser verdade firmo a presente.

Ceres-GO, 16/01/18

Clayton dos Santos Sá Filho  
Cartório Unid. Prisional Ceres

Assinatura

## ANEXO B

### DECLARAÇÃO

Eu, Nerylene Santana Batista, portadora da carteira de identidade nº 1.455.708 SSP-GO, graduada em Letras Modernas (Português-Inglês) pela UEG, Polo de Crixás-GO, diploma registrado nos termos do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 48209, processo nº 201100020007788. Declaro para os devidos fins que fiz a correção de concordância e ortografia do Trabalho Monográfico **“O TRABALHO E ESTUDO COMO INSTRUMENTOS DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO E DIREITO DE REMIÇÃO DA PENA NA UNIDADE PRISIONAL DE CERES – GOIÁS: NOS ÚLTIMOS 5 ANOS”** da Acadêmica **Alline Kelly da Silva**, do Curso de Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba.

Por ser verdade, firmo a presente.

Rubiataba, 28 de maio de 2018.



---

Nerylene Santana Batista

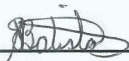
## ANEXO C

### DECLARAÇÃO

Eu, Nerylene Santana Batista, portadora da carteira de identidade nº 1.455.708 SSP-GO, graduada em Letras Modernas (Português-Inglês) pela UEG, Polo de Crixás-GO, diploma registrado nos termos do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 48209, processo nº 201100020007788. Declaro para os devidos fins que fiz a tradução para o inglês do Resumo/ Abstract do Trabalho Monográfico da Acadêmica **Alline Kelly da Silva**, do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba.

Por ser verdade, firmo a presente.

Rubiataba, 28 de maio de 2018.



---

Nerylene Santana Batista